



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL ° 2.352/2009

ALTERA EM PARTE A REDAÇÃO DO ART. 1º (PRIMEIRO), PARÁGRAFO 2º (SEGUNDO) DA LEI MUNICIPAL Nº 2.326/2009 – A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada em parte o artigo 1º (primeiro), Parágrafo 2º (segundo) da Lei Municipal nº 2.326/2009 - A de 03 de março de 2009, que passa a ser a seguinte: .

Art. 2.º- As contratações serão precedidas de processo de qualificação e seleção, na forma regradada pela legislação do Programa, exigindo-se como requisitos a idade mínima de 18 anos e formação completa no nível médio normal de magistério ou curso superior completo ou incompleto nas áreas da educação, saúde ou assistência social, Curso de Ensino Médio completo ou equivalente.

Art. 3.º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.326/2009 - A, não mencionados pela presente Lei continuam inalterados e em vigor.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 11 de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de maio de 2009.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração